



LEI Nº 3.417, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Dá nova redação à Lei nº 1.603, de 08 de setembro de 1988, que "Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA — e dá outras providências".

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ibitinga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.603, de 08 de setembro de 1988, que "Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA — e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, do Município de Ibitinga — COMDEMA-IBG — órgão colegiado local, deliberativo, consultivo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo Municipal em assuntos ambientais, no âmbito da competência constitucional do Município.

Art. 2º. O COMDEMA-IBG tem como atribuições:

I – Formular as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente:

II – Formular as Diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

III — Promover estudos e medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população do Município, conciliando o

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

Fone

16.3352.7000

Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;

- IV Definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental observando as legislações federal e estadual;
- V Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;
- VI Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, no Município;
- VII Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental pelo Poder Público e pelo particular;
- VIII Conhecer dos processos de licenciamento ambiental no Município;
- IX Determinar a necessidade de elaboração de relatório ambiental preliminar – RAP ou de estudo prévio de impacto ambiental – EPIA;
- X Aprovar, sempre que considerar conveniente, o termo de referência do EPIA/RIMA, bem como a necessidade de audiência pública;
- XI Deliberar em caráter final sobre Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente — RIMA;
- XII Apreciar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal;
- XIII Apreciar as demais normas de relevância ambiental, previamente à sanção;
- XIV Examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura, por solicitação do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou da maioria de seus membros;
- XV Manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou do particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental;

XVI — Propor, quando considerar conveniente, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7000

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental;

XVII – Sugerir a criação de unidade de conservação;

XVIII – Promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XIX — Diligenciar no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas no TÍTULO V, CAPÍTULO IV da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda Revisional nº 1, de 08 de julho de 2008;

XX — Elaborar projeto de Regimento Interno, para apreciação pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. O COMDEMA-IBG será constituído por membros indicados por órgãos da Administração Pública, entidades ou setores a seguir discriminados:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente;

 II – 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV — 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento da Indústria e Comércio;

V – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VIII – 01 representante da Secretaria de Planéjamento;

IX – 01 representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

X – 01 representante da Secretaria de Comunicação e Divulgação

XI – 01 representante da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia

XII – 01 representante da Câmara Municipal de Ibitinga;

XIII – 01 representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

XIV - 01 representante da Polícia Ambiental Estadual;

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fone 16.3352.7000 Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





XV – 02 representantes de entidades ambientalistas;

XVI – 01 representante de sindicatos ou organizações patronais;

XVII – 01 representante de sindicatos dos trabalhadores;

XVIII – 01 representante de associações de moradores de bairro;

XIX – 01 representante de universidades;

XX – 01 representante de escolas técnicas;

XXI – 01 representante dos agentes da Defesa Civil;

XXII – 02 representantes de associações profissionais com interesse em meio ambiente.

- § 1º A cada membro corresponde um suplente de qualificação semelhante, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.
- § 2º A posição do representante devidamente credenciado reflete, para todos os efeitos, aquela do órgão, instituição ou entidade representada.
- § 3º Os representantes acima referidos são indicados pelas suas entidades de acordo com os critérios que lhes forem próprios.
- **Art. 4º.** Os membros do COMDEMA-IBG são nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.
- **Art. 5º.** O COMDEMA-IBG é coordenado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com atribuições previstas no regimento interno.
- **Art. 6º.** O COMDEMA-IBG poderá, mediante proposição de seus membros, constituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, abordando temas específicos.

Parágrafo único — A Câmara Técnica será composta por membros do COMDEMA-IBG ou por pessoas indicadas pelo Colegiado.

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





- **Art. 7º.** A função de conselheiro ou de membro de Câmara Técnica é exercida sem ônus para a Municipalidade, sendo considerada serviço relevante prestado ao Município.
- **Art. 8º.** Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do COMDEMA-IBG serão providos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante dotação orçamentária adequada.
- **Art. 9º.** Esta lei será regulamentada em até 60 dias após sua publicação.

Parágrafo único — O prazo para instalação do COMDEMA-IBG será de até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

- **Art. 10.** Os atos do COMDEMA-IBG serão publicados em caráter de matéria oficial do Município, além de amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- Art. 11. Entende-se, para os efeitos desta Lei:
- I Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis e interações de ordem física, química, biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: o órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal com responsabilidades e competências de gestão ambiental, qualquer que seja a sua denominação.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei constarão do programa da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios subsequentes."

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.603, de 08 de setembro de 1988.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de

Administração da P. M., em 25 de agosto de 2010.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINIL

Dept. de Protocolo e Arquivo